



ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. SALVADOR E SANTA MARIA

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro determina, no seu artigo 132º, n.º 1, a delegação legal de competências nas juntas de freguesia.

Os acordos de execução, previstos no artigo 133º, do citado diploma, visam a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

Tais acordos, nos termos da citada Lei, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia, respetivamente, da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Cumprido que está o mandato eleitoral de 2013/2017, período durante o qual o Município de Serpa promoveu a delegação legal de diversas competências na Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Salvador e Santa Maria, conforme Acordo de Execução outorgado em 31/07/2014, tornou-se evidente para as partes outorgantes que algumas das competências delegadas deveriam permanecer na Câmara Municipal, por dispor dos meios técnicos e humanos necessários à sua execução, sem aumento da despesa pública.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado nos seus artigos 14º, nº 1, alíneas i) e j), 33º, nº 1, alíneas l) e m), 116º a 123º e 131º a 136º, entre

- **O Município de Serpa**, com sede nos Paços do Concelho, na Praça da República, em Serpa, pessoa coletiva de direito público nº 501 112 049, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serpa, Eng. Tomé Alexandre Martins Pires, e

- **A União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria**, com sede na Rua Dr. Ramon Nonato de La Féria nº 65, em Serpa, pessoa coletiva nº 510 840 132, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta, José António Malveiro Monteiro,

E após aprovação pela Assembleia Municipal de Serpa e Assembleia da União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria, respetivamente nas reuniões de 29 de junho 2018 e de 28 de junho de 2018 é subscrito e reciprocamente aceite o presente **Acordo de Execução** o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:



Cláusula 1^a

Objeto do acordo

1. O presente acordo estabelece as condições de exercício da competência previstas no n.º 1, alíneas b), do artigo 132º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas pela Câmara Municipal na Junta da União de Freguesias de São Salvador e Santa Maria, na seguinte área:

- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Cláusula 2^a

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. O exercício desta competência é referente às localidades de Santa Iria, Vales Mortos e Vale do Poço e compreende:

- a) A manutenção das vias públicas incluindo calcetamento e reposição de pavimentos;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, abrangendo a varredura e lavagem, incluindo limpeza de valetas, sarjetas e sumidouros;
 - c) O escoamento das águas pluviais;
 - d) A conservação da sinalização vertical e horizontal, competindo ao Município de Serpa fornecer a sinalização vertical quando se verifique a necessidade de proceder à respetiva substituição.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada nos termos da presente Cláusula são os constantes do Anexo I e são calculados em função da população residente nas localidades de Santa Iria, Vales Mortos e Vale do Poço e da extensão das vias públicas envolvidas.
4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Cláusula 3^a

Transferências Financeiras

- Assinado
1. As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Acordo de Execução, constantes do Anexo I, serão transferidas mensalmente em regime de duodécimos.
 2. As verbas a transferir serão revistas em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente acordo.

Cláusula 4^a

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta da União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Acordo.
2. Com base nas reuniões referidas no número anterior e na fiscalização regularmente feita no terreno, os serviços municipais elaboram um relatório anual de análise do cumprimento do presente Acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Cláusula 5^a

Incumprimento do acordo

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Acordo, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o Acordo total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente Acordo, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal de Serpa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores fixados no presente Acordo, até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 6^a

Período de vigência do Acordo

1. Este Acordo entra em vigor 5 dias após assinatura, devendo as partes promover a respetiva publicitação.
2. O período de vigência deste acordo coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal de Serpa e considera-se renovado após instalação do seguinte Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 7^a

Dúvidas e lacunas resultantes deste Acordo

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Acordo, e na sua interpretação, ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Serpa, aos 14 dias do mês de agosto do ano 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE SERPA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tomé Alexandre Martins Pires

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. SALVADOR E SANTA MARIA
O PRESIDENTE DA JUNTA

José António Malveiro Monteiro

Assinatura

ANEXO I

**Concretização dos critérios para transferência de meios financeiros para cumprimento do
Acordo de Execução**

1 - Os meios financeiros a transferir para a freguesia ao abrigo da Cláusula 2^a, para cumprimento do presente Acordo de Execução, são calculados de acordo com os seguintes critérios:

- 19,00€ por habitante até 1.000 habitantes residentes na freguesia;
- 12,50€ por habitante para os demais habitantes residentes na freguesia;
- 0,75€ por metro linear de via pública.

Verbas a transferir – Cálculo

Competências delegadas	Justificação da verba a transferir	Verba
Cláusula 2. ^a - Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargentas e sumidouros.	Hab.517x19,00€=9.823,00€ Vias - 7.963mlx0,75=5.972,00€	15,795,00€
Total		15.795,00€



[Handwritten signature]

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA NA JUNTA DAS FREGUESIAS DE S. SALVADOR E SANTAMARIA

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das câmaras municipais que se consideram delegadas nas juntas de freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Em cumprimento ao disposto no supracitado diploma, em especial ao determinado no n.º 1 do artigo 120º, após aprovação pela Assembleia Municipal de Serpa e Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de S. Salvador e Santa Maria, respetivamente nas reuniões de 29 de junho e de 28 de junho, entre:

- **O Município de Serpa**, com sede nos Paços do Concelho, na Praça da República, em Serpa, pessoa coletiva de direito público nº 501 112 049, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serpa, Eng. Tomé Alexandre Martins Pires, e
- **A União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria**, com sede na Rua Dr. Ramon Nonato de La Féria nº 65, em Serpa, pessoa coletiva nº 510 840 132, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta, José António Malveiro Monteiro,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato delegam-se na Junta da União de Freguesias as seguintes competências:

- a) Serviço de cobrança de Água.
- b) Gestão e manutenção de equipamentos municipais.

Cláusula 2^a

Serviço de cobrança de água

1. Esta competência consiste na cobrança dos consumos de água efetuados na área da freguesia.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021, tendo em conta o valor das cobranças efetuadas.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada nos termos da presente Cláusula são as constantes do Anexo I.

Cláusula 3^a

Gestão e manutenção de equipamentos municipais

1. Esta competência consiste na gestão e manutenção dos seguintes equipamentos Municipais:
 - a) Casa Mortuária.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada nos termos da presente Cláusula são as constantes do Anexo I.

Cláusula 4^a

Transferências Financeiras

As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Contrato, constantes do Anexo I, serão transferidas mensalmente em regime de duodécimos.

Cláusula 5^a

Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Câmara Municipal de Serpa que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Junta da União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Contrato.
2. Com base nas reuniões referidas no número anterior e na fiscalização regularmente feita no terreno, os serviços municipais elaboram um relatório anual de análise do cumprimento do presente Acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Cláusula 6^a

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
3. A Câmara Municipal de Serpa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores das taxas fixados no presente Contrato, até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 7^a

Período de vigência do Acordo

1. Este Contrato entra em vigor 5 dias após assinatura, devendo as partes promover a respetiva publicitação.
2. O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal de Serpa e considera-se renovado após instalação do seguinte Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 8^a

Dúvidas e lacunas resultantes deste Acordo

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação, ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Serpa, aos 14 dias do mês de agosto do ano 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE SERPA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tomé Alexandre Martins Pires

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERPA (SALVADOR E SANTA MARIA)
O PRESIDENTE DA JUNTA



José António Malveiro Monteiro



ANEXO I

Concretização dos critérios para transferência de meios financeiros para cumprimento do Contrato

1 - Serviço de cobrança de água:

- 3% das receitas da água cobradas na freguesia em 2017.

2 - Gestão e conservação de equipamentos municipais:

- Casas Mortuárias:

- 1 000€ por equipamento.

Verbas a transferir – Cálculo

Competências delegadas	Justificação da verba a transferir	Verba
3% das receitas da água cobradas na União das Freguesias em 2017	$81.968,89\text{€} \times 3\% = 2.459,06\text{€}$	2.459,06€
Gestão e manutenção das Casas Mortuárias	Verba para apoio à concretização desta competência – $1.000,00 \times 2 = 2.000,00\text{€}$	2.000,00€
Total		4.459,06€